

## **PROJETO DE LEI N° 5235, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial de Co-Participação e dá outras providências.

### **Emenda Aditiva (Do Sr. Rafael Guerra)**

Acrescente-se art. 7º ao Projeto de Lei n° 5235, de 2005, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

**“Art. 7º O Poder Executivo providenciará a publicação semestral do volume mensal de vendas de medicamentos, que contarem com a subvenção econômica, indicando de modo consolidado, a quantidade de unidades, os respectivos valores de referência e os valores de despesa com a subvenção econômica, por grupo de medicamentos abrangidos pelo sistema de co-participação, além da discriminação dos medicamentos e apresentações que os compõe.**

**Parágrafo único. Da publicação referida no caput constarão ainda os valores de despesa da subvenção econômica no período e a quantidade de estabelecimentos farmacêuticos abrangidos pelo sistema de co-participação, no mesmo interregno, por unidade da federação.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Para assegurar o acompanhamento da implementação da subvenção econômica e de sua eficácia, torna-se indispensável que a sociedade disponha de um conjunto de informações que lhe permita aferir a evolução e a os resultados desse processo.



5F06A67600

Por tais razões, preconiza-se que em nome da transparência, estas e outras informações, consideradas mínimas para a realização desse objetivo, sejam expressamente incorporadas ao texto do projeto de lei.

Essa prestação de contas constitui dever inalienável do Poder Público, ao oferecer um benefício de equalização de preços dessas magnitude, com recursos provenientes da arrecadação tributária, que deve ser executado dentro de uma relação custo-benefício compensadora, sem prejuízo da observância dos desejáveis critérios de equidade e eficácia, inerentes a uma ação dessa natureza.

Sala das Sessões, de maio de 2005

Deputado Rafael Guerra



5F06A67600